

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não houve interposição de recurso contra a sentença de fls. 80/81. S.V. 23/08/2011. Eu [assinatura] (Hikaru Agari) esc. dig.

47
84
[assinatura]

CONCLUSÃO

Em 24 de agosto de 2011 faço estes autos conclusos ao MMo. Juiz de Direito, Dr. FABRICIO HENRIQUE CANELAS. Eu [assinatura] (Hikaru Agari) escrevente, digitei e subscrevi.

Proc. 3792/09

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença condenatória, e dando início à fase executiva do título judicial, requirite-se ao Banco Central a indisponibilidade do montante devido, acrescido de multa de 10% por não ter havido o pagamento voluntário no prazo legal de 15 dias, nos termos dos artigos 475-J e 655-A do Código de Processo Civil.

A determinação desse procedimento, além dos dispositivos legais citados, baseia-se nos princípios da economia processual e celeridade, que norteiam os Juizados Especiais (art. 2º da Lei 9.099/95), e no Eunciado 119¹ do Fonaje, do seguinte teor:

"Enunciado 119 - A penhora de valores através do convênio Bacen/Jud poderá ser determinada de ofício pelo Juiz. (Aprovado no XXI Encontro - Vitória/ES)"

Não havendo contas ou valores a bloquear, expeça-se mandado para penhora de bens.

Int.
S.V. data supra.

Juiz de Direito

Em 24 de agosto de 2011, recebi estes autos em cartório com o despacho supra. Eu [assinatura] esc. dig.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) despacho e bloco negatos de fls. 84/86 foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 13/01/12. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. S.V. 11/02/12. Eu [assinatura] esc.



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Vicente
R JACOB EMERICK, 1238 - 2º andar - CENTRO - São Vicente/SP - CEP: 11310-070

Processo nº: 590.01.2009.021906-B/000000-000

Ação: Outros Feltos Não Especificados

Requerente: MARIA APARECIDA DOS SANTOS NOGUEIRA DE ANDRADE

Requerido: ULFER - JORGE TADEU LIMA ME e outro

Ordem nº: 3792/2009

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Vicente, Dr(a) FERNANDA SOUZA P. DE LIMA CARVALHO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA A

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado, ULFER - JORGE TADEU LIMA ME, estabelecida à AV SANTOS DUMONT, 1355 - SITIO PAECARA (VICENTE DE CARV - CEP: 11460-003, Guarujá - SP, tantos quanto bastem para garantir a execução, cujo débito importa em R\$ 1.287,00 (um mil duzentos e oitenta e sete reais) – valor atualizado até agosto/2011, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil).

CUMPRA-SE, com os benefícios do art. 172, § 2º, do C.P.C., na forma e sob as penas da lei. São Vicente, 15 de dezembro de 2011. Eu, _____ (LAURA MARIA FREITAS BERTEGANI), Escrevente, digitei. Eu, _____ (CLAUDIO PEDRO DA SILVA), Escrivão Diretor, conferi e assinei por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito.

FERNANDA SOUZA PEREIRA DE LIMA CARVALHO
Juíza de Direito

Oficial:

Carga:

nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Teto salarial do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

90
1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.

AUTOS N. 3792/09
N. DE ORDEM -

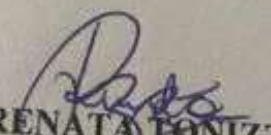
JUNTADO

EM 28/02/2012

ASS

CETELÉM BRASIL S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO
foi moveu **MARIA APARECIDA DOS SANTOS NOGUEIRA DE ANDRADE**, vem,
respeitosamente, a presença de V.Exa., requerer a juntada do incluso comprovante de depósito
referente ao acordo firmado entre as partes na audiência de instrução e julgamento realizada em
15/07/2011.

Termos em que,
P. deferimento.
São Paulo, 03 de Fevereiro de 2012.


RENATA BONIZZA
OAB/SP N. 142.370
p.j. n. liquidada

SP13.20 - 06-02-2012 11:03 SUC 000 0 01777948

13SP 590 SUC 130220121448 JE 01 0022438-40

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 14 dias do mês de FEBREIRO do ano de dois mil e
doze (2012), nesta cidade e comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, em
cumprimento ao determinado pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível
da Comarca de Guarujá - Estado de São Paulo - extraído dos Autos da
ação QUITAS FEITAS NÃO ESPECIFICADAS que MARIA R. S. N. DE ANDRADE move
contra ULFER - TRAFET. LIMA ME - Processo nº 3792/09 e aí sendo após as
formalidades legais

penhorar 01 (UM) APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA - MARCA
ULFER COMPACT GEL - DIMENSÕES: ALTURA - 30 CM - LARGURA
25 CM - PROFUNDIDADE - 34 CM E PESO 13 KG - O APARELHO
ENCONTRA-SE EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO
E FUNCIONAMENTO - AVALIADO APROXIMADAMENTE NO
VALOR DE R\$ 1.401,00 (UM MIL E QUATROCENTOS E
NOVENTA E UM REAIS) - FEITA A PENHORA NOMINEI
DEPOSITÁRIA DO BEM A SRA. IVANETE RODRIGUES DA
SILVA - RG. 13.302.397-SSP - A QUAL INTIMEI NÃO ABRI
MÃO DO BEM DEIXADO SOB SUA GUARDA SEM AUTO-
RESERVA PRÉVIA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO FEITO
SOB AS PENAS DA LEI. - 11 -

..... E para constar, lavrei o
presente auto que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim
Oficial de Justiça e pelo depositário.

Oficial de Justiça: [Assinatura]
Depositário: Ivanete Rodrigues da Silva

96
/

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça infra-assinado que após efetuada a penhora junta, **INTIMEI** a executada **ULFER – Jorge Tadeu Lima Me** na pessoa da Sra. Ivanete Rodrigues da Silva do prazo de 15 dias para oferecer embargos a penhora. Todo o referido é verdade. Guarujá, 14 de fevereiro de 2012.


Vitor José Avelar- Oficial de Justiça

02 atos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juizo de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Vicente
R JACOB EMERICK, 1238 - 2º andar - CENTRO- São Vicente/SP - CEP: 11310-070 - Tel:
(13) 3466-8402 - Fax: (13) 3466-8402 - e-mail: saovicentejec@tj.sp.gov.br

CARTA PRECATÓRIA

Processo nº 590.01.2009.021906-8/000000-000
Ordem nº 3792/2009
Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

DEPRECANTE: Juizo de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Vicente/SP
DEPRECADO: Juizo de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Guarujá/SP

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) FERNANDA SOUZA PEREIRA DE LIMA
CARVALHO, MM(a) Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Vicente, Estado
de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de
Guarujá/SP, ao qual for esta distribuída, que perante este Juizo de Direito e Cartório respectivo se processam
os termos e atos da ação de Execução, que MARIA APARECIDA DOS SANTOS NOGUEIRA DE ANDRADE
move em face de ULFER - JORGE TADEU LIMA ME.

ATO DEPRECADO: DESIGNAÇÃO DE LEILÃO

Depreca a Vossa Excelência a DESIGNAÇÃO DE LEILÃO dos bens
penhorados do executado ULFER - JORGE TADEU LIMA ME, com endereço à AV SANTOS DUMONT, 1355 -
SITIO PAECARA (VICENTE DE CARV - CEP: 11460-003, Guarujá - SP, intimando-o das datas designadas,
bem com informando este Juizo das referidas designações.

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca
a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMPRASE", digne-se determinar as diligências para
o seu integral cumprimento, e assim estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dado e passado nesta
Cidade da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, aos 26 de julho de 2012. Eu, _____
(DEBORAH VERNIE PERSAUD), Escrevente, digitei. Eu, _____ (CLAUDIO PEDRO DA SILVA),
Escrivão Diretor, conferi. Eu, _____ (CLAUDIO PEDRO DA SILVA), Escrivão Diretor, subscrevi.

ALEXANDRE TORRES DE AGUIAR
Juiz de Direito

01ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Guarujá - SP

EDITAL DE 1º e 2º leilão e de intimação da executada **ULFER JORGE TADEU LIMA ME** na pessoa de seu representante. O Dr. **Alexandre das Neves**, MM. Juiz de Direito da 01ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Guarujá - SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Carta Precatória **Processo nº 223.01.2012.013763-5 - Ordem nº 1531/2012**, processo de nº 590.01.2009.021906-8, expedida pela Vara do Juizado Especial Cível de São Vicente/SP para finalidade de designação de leilão do bem penhorado da executada, em que a executada, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras propostas a seguir: **DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.HastaNet.com.br, o **1º Leilão** terá início dia **03/12/2012**, e **encerramento** ocorrerá em **06/02/2013 às 14:40 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, se encerrará em **06/02/2013 às 14:40 hrs** que se estenderá em aberto para captação de lances em **ambas no horário de Brasília**, sendo o vencedor o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação.

CONDICÕES DE VENDA: O bem móvel será vendido no estado em que se encontra. **DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O leilão será conduzido pela **HASTA NET** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP). **DO LOCAL DO BEM:** Avenida Santos Dumont, 1355 - Sítio Paecara, Vicente de Carvalho, Guarujá/SP. Ficou nomeada como depositário dos bens, a Sra. **Ivanete Rodrigues da Silva**. **DO PAGAMENTO:** O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço do bem a título de comissão a HASTANET, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. **ACORDO:** Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente mais 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo. **DOS DÉBITOS:** Eventuais débitos ficarão por ônus do arrematante, mesmo aqueles anteriores a arrematação. **DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o caput do artigo 335, do Código Penal. **RELAÇÃO DO BEM:** (um) Aparelho Purificador de água, marca Ulfer Compact Gel, Dimensões: altura 30cm, largura 25cm, profundidade 34cm e peso 13kg, o aparelho encontra-se em perfeito estado de conservação e funcionamento. **AVALIADO EM: R\$ 1.544,00 (hum mil e quinhentos e quarenta e quatro reais) para out/12**, que será atualizado na data do leilão de acordo com a tabela de atualização monetária do TJ/SP. Não consta recurso ou causa pendente de pagamento sobre os bens alienados. Nos termos do **Art. 687, § 5º**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou identificados por qualquer razão das datas e modo de realização das praças, valerá o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA**. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato afixado no átrio fórum no local de costume. Guarujá, 01 de outubro de 2012.

LANCE JUDICIAL

Leilões Judiciais

Autor: Maria Aparecida dos Santos - X Réu: Ulfer Jorge Tadeu Lima ME
Processo: 1531/2012 - JEC Guarujá-SP

Fls. 1 de 1

19
A

Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total	
15/10/2012 avaliação do bem	1.491,00		47.103219	1.544,43				
Total do Principal Corrigido:							0,00	1.544,43
Total de Multas:								0,00
Total de Juros:								0,00
Subtotal:								1.544,43
Total do Cálculo:								1.544,43

113
S

15/10/2012 avaliação do bem
Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/10/2012
Multiplicador do Cálculo: 48.791424
Reservações:



HASTANET
LEILÕES JUDICIAIS

SÚMULA NEGATIVA - 2ª PRAÇA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ

processo nº 223.01.2012.013763-5 - Ordem nº 1531/2012

REQTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS NOGUEIRA DE ANDRADE
REQDO: ULFER JORGE TADEU LIMA ME

JEC - V.C.
Juntado (a) em
5, 02, 13

Foi levado à leilão/praca através do Portal online do Gestor HASTA NET (www.HastaNet.com.br), o bem penhorado descrito abaixo, ao seu final, restando **SEM LANCES**.

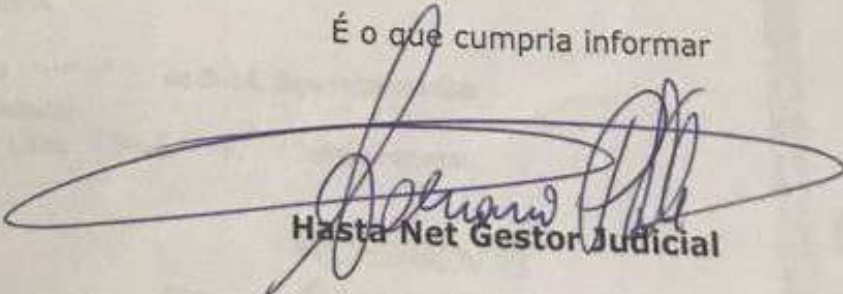
RELAÇÃO DOS BENS: 01 (um) Aparelho Purificador de água, marca Ulfer Compact Gel, Dimensões: altura 30cm, largura 25cm, profundidade 34cm e peso 13kg, o aparelho encontra-se em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Encerramento: 06/02/2013 às 14:40:00 (horário de Brasília).

Outrossim, foram registradas **47 visitas** na página online desta 1ª praça até seu encerramento, onde a mesma ficará disponível por no mínimo 2 anos para consulta:

http://www.canaljudicial.com.br/auction/offerDetail.htm?auction_id=19701&offer_id=623199#barranavegacaoleilao

É o que cumpria informar


Hasta Net Gestor Judicial

CAPITAL: Av. Moema, 170, cj. 141, 14º andar 04077 020 São Paulo SP Tel: 55 (11) 5052-9232
LITORAL: Rua Montenegro, 196, cj. 42, 4º andar 11410 903 Guarujá SP Tel: 55 (13) 3391-2789
contato@hastanet.com.br www.hastanet.com.br

117
189 223 013 00020131714 JEC- 03 00169245



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, São Vicente-SP - CEP 11310-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0021906-13.2009.8.26.0590 / Proc. 3792/09
Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Requerente: Maria Aparecida dos Santos Nogueira de Andrade
Requerido: Cetelem Brasil Sa e outro
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 590.2015/001040-7

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de São Vicente, Dr(a). Renato Santiago Garcez, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

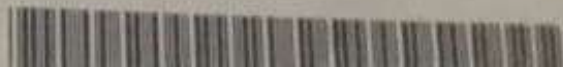
PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado, Ulfer Jorge Tadeu Lima Me, AV SANTOS DUMONT, 1355, SÍTIO PAECARA (VICENTE DE CARV - CEP 11460-003, Guarujá-SP, CNPJ 08.366.597/0001-02, tantos quanto bastem para garantir a execução, no valor de **RS 1.884,70** conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil),

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Vicente, 13 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

127
5
Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo digitalmente por CLAUDIO PEDRO DA SILVA.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Vicente

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,

Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail:

saovicentjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

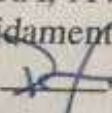
128/129
S

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0021906-13.2009.8.26.0590
Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Requerente: Maria Aparecida dos Santos Nogueira de Andrade
Requerido: Cetelem Brasil Sa e outro

2009/003792

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que desentranhei deste processo o mandado de PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO de fls.128/129 para que seja devidamente cumprido. Nada Mais. São Vicente, 25 de janeiro de 2017. Eu,  Patrícia Clemente Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

95
1

Aos 14 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e
dois mil e doze (2012), nesta cidade e comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, em
cumprimento ao determinado pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível
da Comarca de Guarujá - Estado de São Paulo - extraído dos Autos da
ação OUTROS FEITOS NÃO ESPECIFICADOS que MARIA A. S. N. DE ANDRADE move
contra ULFER - TRAJET LIMA ME - Processo nº 3792/09 e aí sendo após as
formalidades legais
PENHORAR O(UM) APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA - MARCA
ULFER COMPACT GEL - DIMENSÕES: ALTURA - 30 CM - LARGURA
15 CM - PROFUNDIDADE - 34 CM E PESO 13 KG - O APARELHO
ENCONTRA-SE EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO
E FUNCIONAMENTO - AVALIADO APROXIMADAMENTE NO
VALOR DE R\$ 1.491,00 (UM MIL E QUATROCENTOS E
NOVENTA E UM REAIS) - FEITA A PENHORA NOMEEI
DEPOSITÁRIA DO BEM A SRA. IVANETE RODRIGUES DA
SILVA - RG. 13.302.397-SSP - A QUAL INTIMEI NÃO ABRI
MÃO DO BEM DEIXADO SOB SUA GUARDA SEM AUTO-
RIZAR-SE PRÉVIA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO FEITO
SOB AS PENAS DA LEI. - 11 -

..... E para constar, lavrei o
presente auto que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim
Oficial de Justiça e pelo depositário.

Oficial de Justiça: [Assinatura]
Depositário: Ivanete Rodrigues da Silva

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário		EJUBP.FSCARVALHO sexta-feira, 25/09/2015
Instituições Protocolamento Ordens Judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira		

Recibo de Protocolamento de Ordem de Requisição de Informações

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Detalhes da requisição Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20150003082016
Data/Horário de protocolamento:	25/09/2015 18h23
Número do Processo:	3792/09
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13623 - JEC E JECRIM DE SÃO VICENTE
Autor Solicitante:	FERNANDA SOUZA PEREIRA DE LIMA CARVALHO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeçúente da Ação:	134.007.238-60
Nome do Autor/Exeçúente da Ação:	MRAI APARECIDA DOS SANTOS NOGUEIRA DE ANDRADE

Detalhes dos pesquisados Relação de pessoas pesquisadas	Instituições Financeiras/Agências/Contas pesquisadas
CPF: 356.597/0001-02 :JORGE CARVALHO LIMA - ME	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Informações que deseja requisitar

Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: Não

[Voltar para a relação de protocolos](#)



143

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0021906-13.2009.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível**
Requerente: **Maria Aparecida dos Santos Nogueira de Andrade**
Rua Tiradentes, 309, Parque Bitaru - CEP 11330-150, São Vicente-SP
Requerido: **Cetelem Brasil Sa e outro**
AL TOCANTINS, 280, FRENTE, ALPHAVILLE INDUSTRIAL - CEP 06455-020, Barueri-SP
Despacho:

Vistos.

Fls. 140: desentranhe-se o mandado de penhora de fls. 128/129, aditando o endereço de fls.141, para o seu integral cumprimento.

Intime-se.

São Vicente, 22 de novembro de 2016.

RENATO SANTIAGO GARCEZ
Juiz de Direito

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o r. despacho acima foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 29/11/16. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. S.V., 25/11/16. Eu A esc.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Para mais informações, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo



144
8

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, São Vicente -SP - CEP 11310-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ADITAMENTO

Processo Físico nº: 0021906-13.2009.8.26.0590
Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Documento de Origem: << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Maria Aparecida dos Santos Nogueira de Andrade
Requerido: Cetelem Brasil Sa e outro
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 590.2017/002391-1

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):

Reqdo: Ulfer Jorge Tadeu Lima Me, AV SANTOS DUMONT, 1355, SITIO PAECARA (VICENTE DE CARV - CEP 11460-003, Guarujá-SP, CNPJ 08.366.597/0001-02 O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de São Vicente, Dr(a). Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho, na forma da lei, ADITA o presente mandado de PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO extraído do processo acima indicado, A FIM DE: integral cumprimento.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Vicente, 20 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Adv. da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>

Endereço: Endereço Comp. do Adv. da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, São Vicente - SP - CEP 11310-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ADITAMENTO

Processo Físico nº: 0021906-13.2009.8.26.0590 - PROC. 3792/09
Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Documento de Origem:
Requerente: Maria Aparecida dos Santos Nogueira de Andrade
Requerido: Cetelem Brasil Sa e outro
Oficial de Justiça:
Mandado nº: 590.2017/039845-1

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):
Reqdo: ULFER JORGE TADEU LIMA ME, CNPJ 08.366.597/0001-02, Avenida Santos Dumont, 1450, SALA 03, Sitio Paecara (vicente de Carvalho), CEP 11460-002, Guarujá - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de São Vicente, Dr(a). Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho, na forma da lei,

ADITA o presente mandado de PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO extraído do processo acima indicado, A FIM DE que seja cumprido no novo endereço, de acordo com o seguinte despacho: " Fls. 140: desentranhe-se o mandado de penhora de fls. 128/129, aditando o endereço de fls.141, para o seu integral cumprimento.Intime-se".

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. São Vicente, 13 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO VICENTE
 FORO DE SÃO VICENTE
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, São Vicente-SP - CEP 11310-070
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

157 193
 8
 14

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0021906-13.2009.8.26.0590 / Proc. 3792/09
 Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Requerente: Maria Aparecida dos Santos Nogueira de Andrade Em **JUNTADO 27/04/2017**
 Requerido: Cetelem Brasil Sa e outro Ass: _____
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 590.2015/001040-7 Em **JUNTADO 05/10/2017** Ass: _____
 Em **JUNTADO 02/05/2015** Ass: **raluomij**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de São Vicente, Dr(a). Renato Santiago Garcez, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado, Ulferr Jorge Tadeu Lima Me, AV SANTOS DUMONT, 1355, SÍTIO PAECARA (VICENTE DE CARV - CEP 11460-003, Guarujá-SP, CNPJ 08.366.597/0001-02, tantos quanto bastem para garantir a execução, no valor de R\$ 1.884,70 conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil),

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Vicente, 13 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo

Do original assinado digitalmente por CLAUDIO PEDRO DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO VICENTE
 FORO DE SÃO VICENTE
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, São Vicente -SP - CEP 11310-070
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

152
8
147
8

ADITAMENTO

Processo Físico nº: 0021906-13.2009.8.26.0590 **3792/09**
 Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Documento de Origem: << Nenhuma informação disponível >>
 Requerente: Maria Aparecida dos Santos Nogueira de Andrade
 Requerido: Cetelem Brasil Sa e outro
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 590.2017/002391-1

JUNTADO
 Em 27/04/2017
 Ass: _____

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):
 Reqdo: Ulfer Jorge Tadeu Lima Me, AV SANTOS DUMONT, 1355, SITIO PAECARA (VICENTE DE CARV - CEP 11460-003, Guarujá-SP, CNPJ 08.366.597/0001-02 O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de São Vicente, Dr(a). Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho, na forma da lei, **ADITA** o presente mandado de **PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO** extraído do processo acima indicado, A FIM DE: integral cumprimento.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. São Vicente, 20 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Adv. da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>
 Endereço: Endereço Comp. do Adv. da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>
 >>

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
 Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://eaj.jusp.jus.br/eaj>. Informe o processo

PODER JUDICIÁRIO

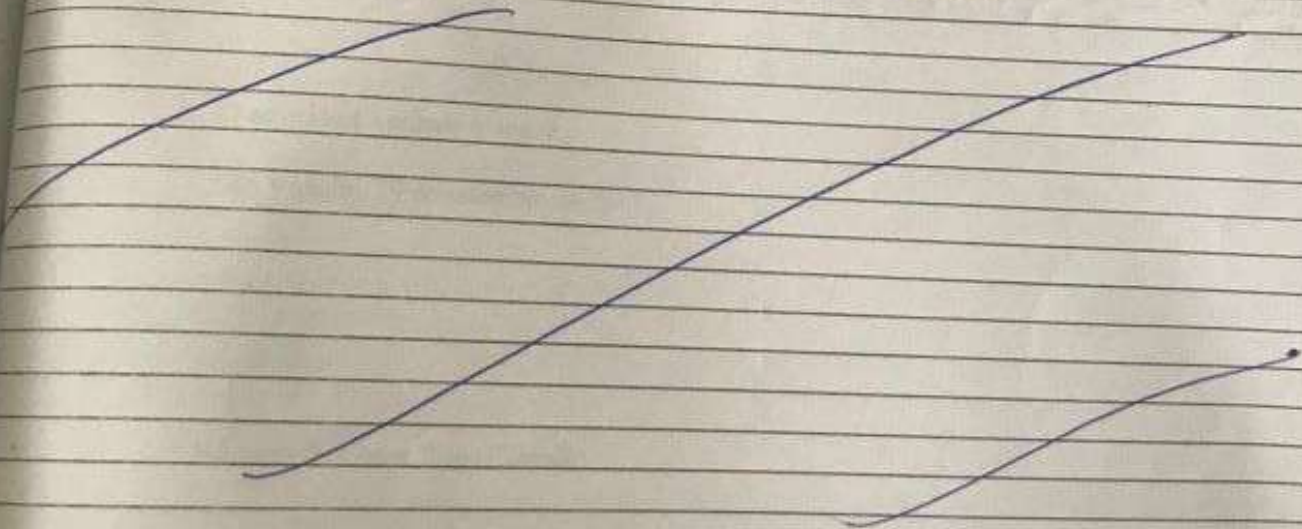
COMARCA DE São Vicente.

Auto de Penhora, Avaliação e Depósito

Em 28, Vinte e oito dias do mês de Setembro do ano de 2017, na cidade de GUARUJÁ
de Santos Dumont, 1450, Sala 3 Bairro Vic. Carvalho n.
Eu, Oficial de Justiça infra assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido pelo
de Direito da Vara Juízo Especial respectivo cartório, nos autos de Obrigações de Fazer/ Não Fazer
processo n. 21906-13.2009/826.0590 Valor R\$ _____ Requerido por
Maria Aparecida dos Santos N. Andrade contra CETE LEM BRASIL SA E OUTRO

Preenchidas as formalidades legais,

Procedi a penhora sobre os seguintes bens: Purificador
de água Ulper modelo Classic A por Bebe, Avaliado
em R\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais)
e um purificador de água portátil Poatic mais 2
reais tampa azul, avaliado em R\$ 599,00 (quinhentos e
noventa e nove reais); ambos avaliados de acordo com
a tabela de preços do executado a seguir nomei depositário
o Sr. EIDENAR DA SILVA, advogado do compromissário
ORA ASSUMIDO, SOB AS PENAS DA LEI, E NA MESMA
OCASIÃO INTIMANDO-O DA PRESENTE PENHORA.



Para constar, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado.

Eidemar da Silva
EIDENAR DA SILVA
R.G. 96 101 2954

Oficial de Justiça



57
157
8

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070.
Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail:
saovicentejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0021906-13.2009.8.26.0590
Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Requerente: Maria Aparecida dos Santos Nogueira de Andrade
Requerido: Cetelem Brasil Sa e outro
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: Jorge Luiz Costa De Ornelas (26261)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 590.2017/039845-1 dia 28.09 dirigi-me ao endereço: Av. Santos Dummont, sala 03, Sítio Paecara, Guarujá, (entrada pela Rua Joana Menezes Faro, 31) e aí sendo procedi a penhora dos bens de Ulfer Jorge Tadeu Lima Me, gerando respectivo auto que segue anexo, que foi aceito e assinado pelo requerido na pessoa de Eidemar da Silva, que também aceitou e assinou o mandado).

O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 29 de setembro de 2017.

Número de Cotas: 2 jg (Guarujá)



158
A

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERICH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11510-070, Fone: (13)
3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentetec@tjsp.jus.br

13.105/2015).

Após, voltem conclusos.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 24 de novembro de 2017.

RENATO SANTIAGO GARCEZ

Juiz de Direito

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o r. despacho acima foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 30/11/17. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. S.V., 28/11/17. Eu R esc.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo

13.105/2015
LA ME
60-003
(um m
ÇÃO d
(quinz
pena
TEG
355in
é cópia do original assinado digitalmente por RENATO SANTIAGO GARCEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo



167
P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13)
3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DESPACHO - MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: **0021906-13.2009.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível**
Requerente: **Maria Aparecida dos Santos Nogueira de Andrade**
Rua Tiradentes, 309, Parque Bitaru - CEP 11330-150, São Vicente-SP
Requerido: **Cetelem Brasil Sa e outro**
AL TOCANTINS, 280, FRENTE, ALPHAVILLE INDUSTRIAL - CEP 06455-020, Barueri-SP
Despacho:

Vistos.

INTIME-SE a autora para tomar ciência do valor atualizado do débito, bem como para cumprir o despacho de fls.161 verso, no prazo de vinte (20) dias.

Int.

São Vicente, 27 de março de 2018.

Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho
Juiz de Direito

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o r. despacho acima foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 10/04/18. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. S.V., 09/04/18. Eu _____ esc.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238 - São Vicente-SP - CEP
11310-070

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0021906-13.2009.8.26.0590
Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Requerente: Maria Aparecida dos Santos Nogueira de Andrade
Requerido: Cetelem Brasil Sa e outro

A(o) Maria Aparecida dos Santos Nogueira de Andrade
Rua Tiradentes, 309 - Parque Bitaru
11330-150 São Vicente - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Renato Santiago Garcez, MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de São Vicente, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para os atos e termos da ação em epígrafe, nos termos do seguinte r. despacho: "INTIME-SE a autora para tomar ciência do valor atualizado do débito, bem como para cumprir o despacho de fls.161/verso, no prazo de vinte (20) dias.Int."

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

Taciana Viscome, Escrevente Técnico Judiciário. São Vicente, 06 de junho de 2018.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13)
3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DESPACHO - MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0021906-13.2009.8.26.0590 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: Maria Aparecida dos Santos Nogueira de Andrade
Rua Tiradentes, 309, Parque Bitaru - CEP 11330-150, São Vicente-SP
Requerido: Cetelem Brasil Sa e outro
AL TOCANTINS, 280, FRENTE, ALPHAVILLE INDUSTRIAL - CEP 06455-020, Barueri-SP
CERTIDÃO -

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para o requerido apresentar embargos à execução. S.V., 24.11.2017. Eu _____ esc.

Despachar 10:

Vistos.

FOI PENHORADO BEM MÓVEL DO EXECUTADO (fls. 155).

Ademais, não foram opostos Embargos à Execução, confr. me certidão acima.

Deste modo, intime-se a exequente para que, no prazo de vinte dias:

- 1 Informe se pretende a **ADJUDICAÇÃO** do bem móvel penhorado (artigo 876 e seguintes, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015). Ressalto que por adjudicação deve-se entender o ato judicial de transferência da propriedade do bem penhorado, que deixará de pertencer ao executado e será entregue ao exequente, como forma de pagamento do seu crédito. Todavia, observo que se o valor do crédito for inferior ao do bem, o exequente deverá depositar de imediato a diferença, que ficará à disposição do executado. Porém, se o valor do crédito for superior ao do bem, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente (artigo 876, § 4º);
- 2 Informe se pretende a **ALIENAÇÃO** do bem móvel penhorado por **INICIATIVA PARTICULAR**, caso em que o exequente poderá alienar o bem por sua própria iniciativa. Nesta hipótese, o juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento e as garantias (artigo 880, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015);
- 3 Informe se pretende a **ALIENAÇÃO** do bem móvel penhorado através de **LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO**, caso em que o leilão do bem penhorado será realizado por leiloeiro público (artigo 881 e seguintes, do Código de Processo Civil - Lei nº

Maria Aparecida d. S. Nogueira de Andrade



13.105/2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMERICH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13)
3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

Após, voltem conclusos.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciência de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 24 de novembro de 2017.

RENATO SANTIAGO GARCEZ
Juiz de Direito

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o r. despacho acima foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em ____/____/____. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. S.V., ____/____/____. Eu ____ esc.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal artigos 329 "caput" e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238 - São Vicente-SP - CEP
11310-070

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0021906-13.2009.8.26.0590
Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Requerente: Maria Aparecida dos Santos Nogueira de Andrade
Requerido: Cetelem Brasil Sa e outro

A(o)
Maria Aparecida dos Santos Nogueira de Andrade

Rua Tiradentes, 309 - Parque Bitaru
11330-150 São Vicente - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Renato Santiago Garcez, MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de São Vicente, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para os atos e termos da ação em epígrafe, nos termos do seguinte r. despacho: "Vistos etc.

MANIFESTE-SE A PARTE CREDORA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ANTE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 53, PARAGRAFO 4 DA LEI 9.099/95, LEVANTANDO-SE A PENHORA.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.º.

Horário de atendimento:
de segunda à sexta-feira
das 12:30 às 18:00 horas.

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Daniel Gomes Bueno, Escrevente Técnico Judiciário. São Vicente, 27 de abril de 2016.